

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

18ª ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, nas áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por Ato de Consórcio e em com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.080/90, bem como suas alterações, torna público aos interessados a exclusão de tabela e exclusão de redação no Edital de Credenciamento nº 003/2019, conforme segue:

a) Excluir tabela conforme segue:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR/KM
90.01.01.472-0	ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO	3,00

b) Excluir redação conforme segue:

7.1.5. Certidão Negativa de Falência, Concordata **ou** Recuperação judicial e extrajudicial Lei n.º 11.101/2005.

1.4. Do adicional de locomoção:

1.4.1. O adicional de locomoção será concedido com a anuência do município requisitor do serviço, na hipótese em que a sede do Prestador Credenciado for em Município diverso, e o seu valor será desembolsado de acordo com a data da execução dos serviços, constante nos relatórios do sistema de saúde.

1.4.2. Para efeitos de concessão do adicional de locomoção será concedido quando o atendimento for realizado à população específica do próprio município, quando a residência do prestador for divergente ao local desse atendimento e será autorizado pelo gestor municipal.

1.4.3. O adicional de locomoção não será concedido:

1.4.3.1. Quando se referir a atendimentos nas Unidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde: Sede em Pato Branco/PR, Chopinzinho/PR e São Lourenço do Oeste/SC ou município não consorciado, salvo por motivos devidamente justificados pelo gestor municipal.

1.4.3.2. Quando a pessoa jurídica ou profissional vinculado à Pessoa Jurídica, estiver sediado (a) /domiciliado (a) no mesmo Município onde prestará o serviço.

As alterações aqui relacionadas passaram a integrar o Edital e as demais informações ora referenciadas permanecem inalteradas.

A exclusão do Adicional de Locomoção produz efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025 e incide sobre os contratos já firmados e com vigência em curso.



Esclarecimentos adicionais serão prestados pelo Setor Credenciamento do CONIMS, telefone (046) 3313-3550.

Pato Branco/PR, 10 de janeiro de 2025.

VILMAR SCHMOLLER
PRESIDENTE